

Proposta dos Profissionais de Propaganda Volante

1. Os serviços de propaganda sonora, feitos através de veículos, automotores, ciclomotores, ou outros meios volantes, no município de Ubá, somente poderão ser executados por empresas legalmente constituídas com atividade principal do ramo de propaganda e publicidade.
2. As empresas constituídas com os fins especificados no item 1, somente poderão funcionar no território do Município, após devidamente cadastradas no cadastro de prestadores de serviço do município e de posse de alvará autorizativo.
3. Os profissionais de propaganda volante, deverão organizar-se em um conselho e regulamentar o exposto a seguir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tal regulamentação deverá levar visto da prefeitura. Deverá ser regulamentado o seguinte:
 - a) bom estado de conservação;
 - b) obrigatoriedade dos veículos automotores de ter nas duas laterais faixas adesivas, contendo o Nome da empresa.
 - c) limite máximo de emissão sonora 70 decibéis.
 - d) proibição da emissão de som defronte hospitais, escolas e repartições públicas, templos religiosos e em paradas obrigatórias, tais como sinais de trânsito, congestionamentos e blitz.
4. As propagandas somente poderão ser feitas no horário entre as 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta, das 08:00 ao 12:00, no sábado.
5. O Poder Executivo, fixará, por decreto, valores das tarifas e valores de multas pelo descumprimento da presente regulamentação